



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 389
Decisão da CEAG	Nº 14/2022	
Referência	Processo nº 1145405/2021	
Interessado(a)	SAMANDA COSTA DOS SANTOS	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** para a solicitação de “Análise/Revisão de Atribuições”, para inserção de atribuições referente a Pós-Graduação em Geoprocessamento e Georreferenciamento a Engenheira Agrônoma **Samanda Costa dos Santos**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 389, apreciando o Processo Nº 1145405/2021, em que a Engenheira Agrônoma, **Samanda Costa dos Santos** Crea/PB nº 1619867532 solicita deste Conselho “Análise/Revisão de Atribuições”, para inserção de atribuições referente a **Pós-Graduação em Geoprocessamento e Georreferenciamento** e; **considerando** que o Processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão e voto; **considerando** que a interessada está registrada no Crea-PB, com o título de Engenheira Agrônoma e possui atribuições iniciais dispostas pelo ART. 5º combinado com O 25 da Resolução 218/73 do Confea; **considerando** que a referida Profissional, está em dia com suas anuidades, não possui autos de infração e concluiu a graduação de Engenharia Agrônoma pela **Universidade Federal de Campina Grande** em 11/02/2021; **considerando** que o curso quanto a Instituição estão cadastrados neste Regional; **considerando** que foi anexado ao processo **cópia do diploma** contendo **ementa e histórico**; **considerando** que a legislação de que trata da regularização fundiária de imóveis rurais junto ao INCRA, no âmbito do sistema Confea/Crea, é a Decisão n.º PL-2087/2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, que define os profissionais competentes, dentre eles os Engenheiros Agrônomos, para desenvolverem atividades previstas na Lei 10.267/2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a qual deliberou acerca da habilitação dos profissionais; **considerando** que segundo a PL em referência, os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: **a) Topografia** aplicada ao georreferenciamento; **b) Cartografia**; **c) Sistemas de referência**; **d) Projeções cartográficas**; **e) Ajustamentos**; **f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico**; **considerando** que, segundo a PL2087/04, “os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; **considerando** que de acordo com a PL - 0093/2021, as Câmaras competentes para decidirem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

sobre essa extensão de atribuições seriam as câmaras de Engenharia de Agrimensura (ou mistas) e câmaras de Agronomia e de Engenharia Florestal, em função da fundamentação da Decisão nº PL-2217/2018 e das Diretrizes Curriculares Nacionais da Agronomia e da Engenharia Florestal. **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da Requerente no que dispõe a Decisão Plenária 2087/2004 do Confea, para fins de inserção de atribuições referente a Pós-Graduação em Geoprocessamento e Georreferenciamento. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Aline Costa Ferreira (UFCG), Renato Vitorio Rodrigues (SENGE) e Erle Abílio Diniz (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 14 de março de 2022.

Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)